



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

Araucária, 22 de Dezembro de 2017

Número: 341/2017

1ª NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Araucária, SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, vem por meio desta, solicitar a vossa senhoria – **Felix Zeszutko** proprietária do imóvel sito a **Rua Padre José Damek Bairro: Porto das Laranjeiras** conforme indicação Fiscal: **1-1-59-89**

“A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO TERRENO E EDIFICAÇÃO URGENTE”, pois a falta de manutenção, está causando vários transtornos a vizinhança.

*Conforme lei municipal nº 2.159/2010. Art. 86, Art. 87, Art. 88, Art. 89, Art. 168, Art. 169 e Art. 177.

“Todos os proprietários de terrenos urbanos no município de Araucária deverão mantê-los limpos e drenados.”

“O proprietário é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, também, as normas do Código Sanitário”.

“A limpeza do passeio fronteiro, pavimentado ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza”.

****A LIMPEZA DEVERÁ SEMPRE RESPEITAR AS QUESTÕES AMBIENTAIS ****

Salientamos que o não cumprimento desta no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento desta, poderá vir a acarretar em multa de até **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais) por imóvel, conforme descrito no anexo VI da Lei nº 2.159/2010.

Colocamo-nos a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos.
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO.